

## O TOCOISMO E A DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM ANGOLA: SEU PAPEL NA BUSCA PELA PAZ E O SUFRÁGIO DE 1974 A 1979

CHIQUITO AFONSO FERNANDO DOMINGOS<sup>39</sup>

### RESUMO

Nesta pesquisa, objetivou-se analisar o Tocoísmo e a defesa do Estado Democrático de Direito em Angola de 1974 a 1979, tendo-se focado fundamentalmente no seu papel em busca do direito a paz e o sufrágio. Entretanto, a pesquisa serviu-se de método de entrevista, bibliográfico e observação. Finalmente, os resultados mostraram que recorrendo a defesa do direito a paz e o sufrágio, os Tocoístas contribuíram inequivocamente para a instituição da Democracia em Angola.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tocoísmo; Comunismo; Estado Democrático de Direito; Guerra civil.

### ABSTRACT

*This research aimed to analyze Tocoism and the defense of the Democratic Rule of Law in Angola from 1974 to 1979, focusing fundamentally on its role in seeking the right to peace and suffrage. However, the research used an interview, bibliographic and observation method. Finally, the results showed that by defending the right to peace and suffrage, the Tocoistas unequivocally contributed to the institution of Democracy in Angola.*

**KEYWORDS:** Tocoism; Communism; Democratic state; Civil war.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, trata sobre o Tocoísmo e a defesa da implantação do Estado Democrático de Direito, sobretudo, o seu papel na busca pelo direito a “paz” e o “sufrágio”, durante o período de 1974 a 1979. No entanto, esta temática nos remete a análise da ação dos tocoístas, especialmente do seu líder, o Profeta Simão Gonçalves Tôco, na luta pela implantação da Democracia, numa Angola em transição para independência, a fim de se contrapor tendências ditatoriais que se observava no seio dos movimentos, sobretudo, da parte do MPLA, que além de dificultar os diálogos para a paz, desejara a todo custo, um regime que inibe os demais adversários no acesso ao poder - Comunismo -

<sup>39</sup> Escola Superior Pedagógica do Cuanza-Norte.

Monopartidarismo.

Entretanto, para os tocoistas, estando Angola em transição política, resultante da vitória do povo sobre a opressão colonial, a melhor opção seria a adoção do regime democrático, que marcaria “a passagem do autoritarismo para as liberdades” (GASPAR, s.d., p. 5).

Assim sendo, é de salientar que no período de transição para a independência, os líderes dos movimentos anticolonial, Holden Roberto, da Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), Agostinho Neto, do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), e Jonas Savimbi, da União Nacional para independência Total de Angola (UNITA), entraram em conflitos devido o poder sobre Angola a ser totalmente libertada do jugo colonial, o que ameaçava a possibilidade da fundação de uma Angola independente baseada na Democracia.

Outrossim, foi neste advento que Simão Gonçalves Tôco, acabava de regressar em Angola depois de “11 anos exilado em Portugal (1963-1974)”<sup>40</sup>, e tendo o domínio sobre os conflitos entre o trio de libertação política, estabeleceu um plano de “reconciliação e pacificação” (KISELA, 2013, p. 220), que promovesse a implantação da Democracia e a democratização do país, “competindo ao povo determinar por meio do sufrágio a escolha daqueles que reúnem requisitos para representá-los” (SCHUMPETER, 2017, p. 300). Todavia, em 1974, os tocoistas entraram neste contexto em defesa da paz e da Democracia, porque temiam inicialmente a emergência de uma nova ditadura em Angola. Ademais, em 1975 consolidaram seu papel em prol da Democracia, porque os líderes políticos, violaram os acordos de Alvor, que estabeleciam uma transição para a independência, baseada num Estado Democrático de Direito.

Por um lado, o MPLA ao se autodeclarar o único e legítimo representante do povo angolano e proclamar a força a independência de Angola sob regime comunista, além de violar o artigo 6º, sobre a ilicitude do recurso a força para tal ato, e a alínea c) do artigo 24º, bem como, o 40º, 41º, 42º e 43º, que determinam sobre a realização das eleições e passos para a instituição da Democracia em Angola, respetivamente, retirou a FNLA e a UNITA, o direito irrefutável que conquistaram ao longo das suas destemidas lutas contra a ditadura colonial e que lhes foi reconhecido nos termos do artigo 1º do Acordos de Alvor.

Por outro lado, a FNLA e UNITA, caíram na jogada do MPLA e guerrearam, cometendo, igualmente, erro que adiou sonho da Democracia. Entretanto, o Profeta Simão Tôco tinha noção de que o mais importante não era apenas criar um “Estado de Direito”, porém, “Democrático”, por ser “baseado na soberania popular, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais, e no pluralismo de expressão e organização política

<sup>40</sup> Devido a sua veia nacionalista, influência político - religiosa, exímia capacidade de conscientização e libertação das mentes oprimidas, mesmo em meio a opressão que sofria, constituindo uma evidente ameaça ao poder colonial.

democrática [...]” (SILVA, 1988, p. 21).

Outrossim, para a tradição oral tocoista, Simão Tôco, “foi quem profetizou em 1935 que Neto seria o primeiro Presidente de Angola independente” (NUNES, 2018), segundo a vontade de Deus, porém, o profeta também estava consciente que a vontade de Deus manifestar-se-ia diretamente na vontade popular expressa pelo voto e não por meio da violência - guerra. Por isso, defendeu assiduamente a Democracia em Angola, para harmonização e pacificação dos angolanos, pois, Neto, pese embora político, não soube fazer leitura espiritual da sua indicação e cometeu erros graves por medo de perder o poder na disputa com os seus adversários, recorrendo a violência.

Neste sentido, os tocoistas agiam conforme o estatuído nos termos do artigo Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), sobre “ o direito das pessoas a segurança”, bem como, no artigo 25º do Pacto Internacional dos Direitos Cívís e Políticos (PIDCP), no que respeita ao “sufrágio”.

Entretanto, sabemos que Simão Tôco foi o primeiro mediador da paz em Angola em 1974, propondo à FNLA, MPLA e UNITA, o sufrágio para se atingir ao poder em Angola, antes mesmo que houvesse os acordos de Alvor em 1975, mas ainda assim, não se fala do papel do Tocoismo em defesa da instauração do Estado Democrático de Direito em Angola. Assim sendo, tendo em conta a situação, levantou-se a seguinte questão de partida: Como Tocoismo defendeu a implementação de um Estado Democrático de Direito em Angola de 1974 a 1979?

De igual modo, estabeleceu-se o seguinte o objetivo geral: analisar o papel do Tocoismo em prol da implementação de um Estado Democrático de Direito em Angola de 1974 a 1979. Por conseguinte, a pesquisa serviu-se dos seguintes objetivos específicos: explicitar a forma como o Tocoismo defendeu a implementação do Estado Democrático de Direito em Angola de 1974 a 1979; identificar os princípios que justificam o papel do Tocoismo na defesa do Estado Democrático de Direito em Angola de 1974 a 1979. Contudo, esta pesquisa é importante, porque permitirá os angolanos conhecerem o papel dos tocoistas na construção de uma Angola Democrática. Igualmente, justifica-se pelo facto de que permitirá a sociedade angolana valorizar e prestigiar o papel Tocoismo em busca do Estado Democrático de Direito, por meio das suas ações intrinsecamente ligada a defesa da “paz” e o “sufrágio”.

## 1. Metodologia

É de salientar que a presente pesquisa é de natureza qualitativa, porque “não se focou apenas na aparência do problema, porém, na essência”(TRIVIÑOS, 1987 apud., OLIVEIRA, 2011, p. 24) do Tocoísmo na defesa da implantação do Estado Democrático de Direito em Angola, sobretudo, o seu papel em busca do direito a “paz” e o “sufrágio”, durante o período de 1974 a 1979, tendo em conta as suas especificidades históricas e jurídico-política. Outrossim, quanto ao objetivo, a presente pesquisa é analítica, porque focou-se na análise do papel do Tocoísmo em defesa da implantação do Estado Democrático de Direito em Angola de 1974 a 1979.

Assim sendo, quanto a coleta de dados, a pesquisa serviu-se de entrevista, sobretudo, a semi-estruturada, na qual, através de “uma conversa informal dirigindo questões de uma forma simples, aberta e liberal”(ARAGÃO; NETA, 2017, p. 35), aos entrevistados confirmou-se a veracidade sobre o papel do Tocoísmo na defesa do Estado Democrático de Direito, sobretudo, o seu papel em prol do Direito a “paz” e o “sufrágio” durante o período de 1974 a 1979.

Neste âmbito, as entrevistas, realizaram-se com trinta e cinco (35) indivíduos em 2023, distribuídos da seguinte forma: vinte (20) anciãos e membros do Episcopado da Igreja tocoista; cinco (5) pastores da igreja baptista; cinco (5) padres Católicos de Luanda; e cinco(5) estudantes do 4º ano do Curso de Direito da Universidade Católica de Angola.

Outrossim, os entrevistados têm idade compreendida entre os 28 e 83 anos de idade, sendo todos do sexo masculino. De igual modo, é de reiterar que o guião de entrevista foi dividido em duas questões relacionada ao problema em estudo, sendo que a primeira se refere a “explicitação da forma como o Tocoísmo defendeu a implementação de um Estado Democrático de Direito em Angola de 1974 a 1979 e a identificação dos princípios que justificam o papel do Tocoísmo em prol da implementação de um Estado Democrático de Direito em Angola.

Outrossim, além da entrevista, para o estudo do problema, a pesquisa serviu-se de método bibliográfico, documental e observação, pois, “se por um lado recorreu-se às contribuições de diversos autores sobre o assunto, por outro, serviu-se de documentos oficiais públicos” (LAKATOS; MARCONI, 2001, apud., OLIVEIRA, opi. Cit., p.19). Pelo que, para dar ênfase a estas técnicas utilizou-se os seguintes instrumentos: livros, artigo de revistas e jornais; constituição, leis, leis constitucionais, declaração e pactos internacionais, respetivamente. De igual modo, optou-se pela técnica de observação, que se concretizou com a contemplação e análise de documentários sobre o Tocoísmo no âmbito da busca da Democracia.

## 2. O Contexto jurídico do papel dos Tocoistas na defesa da implantação do Estado Democrático de Direito: apoios legais do direito a paz e o sufrágio

No entanto, a disciplina e a missão social tocoista, está fundamentada, não só no respeito pela lei de Deus, mas na proteção e obediência aos princípios inerentes à dignidade humana, sobretudo, aqueles que nos remetem perante o “Estado Democrático de Direito”, como é o caso da “paz” e o “sufrágio”. Razão pela qual, Simão Tôco e seus adeptos, sempre agiram com base no respeito às normas jurídicas interna e internacional, desde que não contrariassem a dignidade humana.

Neste sentido, o direito a “paz”, que constituem um objeto de defesa constante dos tocoistas, já se encontrava plasmado nos termos nº 1 do artigo 1º, e do nº 3, 4, 5 e 6 do artigo 2º, referente ao capítulo I, da Carta das Nações Unidas(CNU), bem como, nos termos do artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

De igual modo, a paz, foi expressa no sentido de “segurança” nos termos do nº 1 do artigo 9º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Ademais, a paz foi reiterada nos termos do artigo 6º dos acordos de Alvor, e doravante confirmada, pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), nos termos do nº 1 e 2, do artigo 23º, Assim como, no ponto 1, 2, 3 e 4, da Declaração sobre direito dos povos a paz.

Por outro lado, o direito de sufrágio, que os tocoistas, sugeriram aos líderes da FNLA, MPLA e UNITA, para Angola independente, na época eram parte do PIDCP, nos termos do do nº 1, 2 e 3 do artigo 25º, conjugado com o plasmado nº 1, 2 e 3 do artigo 21º da DUDH. Igualmente, foi explicitado no artigo 24º, 41º, 42º e 43º, dos acordos de Alvor.

Ademais, estes princípios foram expreso na CADHP, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 13 da CADHP. Finalmente, para provar o papel irrefutável de Simão Gonçalves Tôco na defesa do “Estado Democrático de Direito”, a UNITA e MPLA, decidiram em 1991 assinar os acordos de Bicesse, que estabeleceu a transição de Angola do Estado Comunista - simplesmente “Estado de Direito”, que vigorava desde 1975, para a Democracia em 1992, ou “Estado Democrático de Direito”, tal como se instituiu nos termos do artigo 1º, 2º, 3º e o nº1 do artigo 28º da Lei Constitucional de 1992. Atualmente, a Constituição da República de Angola (CRA), explicita o “Estado Democrático de Direito”, nos termos do artigo 1º e 2º, bem como, o nº 1 do artigo 3º, cujo seu exercício operacionaliza-se pelo “sufrágio”, conforme reza a Constituição nos termos do nº 1, 2 e 3 do artigo 54º.

## 2.1. Causas da intervenção dos tocoistas em defesa da Democracia em Angola: os dissídios entre a FNLA-MPLA-UNITA

O futuro incerto da Democracia para Angola ficou subscrita muito antes da independência, na maneira separada como os próprios movimentos se organizaram do ponto de vista étnico, religioso ideológico e militar, por um objetivo comum - lutar contra a ditadura colonial. Assim sendo, o apoio étnico da FNLA, era Bakongo, a UNITA, contava com os Ovimbundu e o MPLA, com os Kimbundu.

Entretanto, a base religiosa da FNLA, estava inicialmente assente na missão Baptista, “enquanto que a UNITA, alicerçou-se na igreja IECA<sup>41</sup> e o MPLA beneficiou-se do apoio da Igreja Metodista, cujo líder Bispo Emílio de Carvalho, chegou a reconhecer e socializar seus crentes ao Comunismo do MPLA em 1976 (SCHUBERT, 1999, p. 406-407), beneficiando de proteção do regime na década de 1970, tendo provocado a divisão da Igreja, entre em duas alas - Metodista afeto ao Bispo Emílio, e a ala Independente de Malanje - dissidentes, enquanto que os tocoistas e outros oponentes da guerra e da ditadura, sofriam devido a opressão do MPLA a partir de 1975.

De igual modo, cada partido tinha o seu exército devidamente estruturado, sendo que do MPLA era as FAPLA<sup>42</sup>, a FNLA, tinha a ELNA<sup>43</sup>, e a UNITA, era as FALA<sup>44</sup>. Do ponto de vista ideológico, o MPLA, nutria ligações com o Comunismo Russo e Cubano, estando disposto a se implantar exclusivamente no poder, enquanto que a FNLA e a UNITA, com orientações democráticas dos EUA, tencionavam [aparentemente] uma disputa democrática pelo poder em Angola. Contudo, esta estrutura ideológica, étnica, religiosa e militar, veio dividir os angolano e trazer a guerra no país.

Por isso, os tocoistas entram neste conflito como árbitros para defender o justo - Democracia, numa sociedade, cujo o Nacionalismo estava dividido, para que houvesse um governo fundamentado na vontade popular expressa nas urnas - eleições e não na força das armas - violência.

Entretanto, tendo em conta a fragmentação do Nacionalismo angolano e a necessidade de se conceder aos povos o direito de autodeterminação, no dia 15 de Janeiro de 1975, realizou-se os acordos de Alvor entre Portugal, FNLA, MPLA e UNITA, para preparar a transição para independência de Angola, no qual, reconheceu-se, no artigo 1º, as três forças política e militar de Angola, como “os únicos e legítimos representantes do povo angolano” (PORTUGAL, et al., 1975, p. 1).

41 Igreja Evangélica Congregacional em Angola.

42 Forças Armadas Popular de Libertação de Angola.

43 Exército de Libertação Nacional de Angola.

44 Forças Armadas de libertação de Angola.

Infelizmente estes acordos foram violados pelos partidos em guerra, sobretudo, o MPLA, que impossibilitava o diálogo para e a Democracia em Angola, desrespeitando-se imediatamente o artigo 6º referente a ilicitude do recurso a força para tomada do poder em Angola.

De igual modo, a antecipação da guerra foi uma clara violação do artigo 40º da acta dos referidos acordos que estabelecia “a realização das eleições em Outubro, de 1975” (Ibidem, p.13), dando boas impressões e abertura do caminho para a Democracia, bem como, dos 24º, 41º, 42º e 43º, que estabeleciam passo a passo os ideais para Democratização de Angola. Entretanto, a tendência do MPLA violar acordos e fomentar a violência é antecedente ao Alvor, porque de forma sutil e astuta, o fazia sem os seus adversários o perceberem.

*Na cimeira de Penina e Mombaça, Neto propôs o armamento da população negra, com o argumento de que esta gente necessitava de meios para se defender da agressão da população branca. Holden Roberto e Savimbi estiveram de acordo. (...) Neto quis armar o poder popular de uma forma legal, que se viria a impor não apenas contra a população branca, mas também contra a UNITA e contra a FNLA” (SOUSA, 1976, p. 74, apud. AGOSTINHO, 2011, p. 35).*

Ademais, o MPLA, se instala em Luanda, e encerra os caminhos de acesso a capital à UNITA e a FNLA, no dia 10 de Novembro de 1975, tendo no Norte partido a ponte de Kifangondo, na batalha com o mesmo nome, para impossibilitar o acesso da FNLA, e no Sul, terá impedido o avanço da UNITA, que também percorria para Luanda. Neste sentido, tendo vencido seus adversários inicialmente, Neto proclama a independência as zero hora de 11 Novembro de 1975, e com ela, a implantação do Socialismo, contrariando a tão almejada Democracia.

Estava concluída a violação plena dos acordos de Alvor e a guerra em Angola. Por conseguinte, o líder dos tocoistas, Simão Gonçalves Tôco e seus membros, passaram ser perseguidos, presos e torturados de 1975 a 1979, pelo MPLA. Tudo pela sua sugestão em prol da paz e da Democracia.

## **2.2. Os tocoistas em defesa da paz e do sufrágio como fundamento da implantação do Estado Democrático de Direito em Angola**

Entretanto, entende-se que Simão Gonçalves Tôco teve noção que a “paz não é simplesmente o calar das armas, porém, um processo positivo, ativo e inclusivo que impulsiona e promove o diálogo e a regulação das discrepâncias num espírito de entendimento e de colaboração entre as partes” (ABREU, s.d.). Por isso, nesta fase terá mesmo declarado o seguinte ao Jornal Notícias:

*Com o Espírito Santo, ou sem ele, o que desejamos é ver desmontada a máquina infernal que tem semeado o pânico na nossa terra, despovoando os musseques,*



*marcando de horror os rostos das crianças que queremos confiantes e puros. Que a verdade e a paz desçam sobre nossa cidade (KISELA, opi. Cit., p. 237).*

Neste discurso, Simão Gonçalves Tôco, agiu com base na defesa do direito a paz, perante as forças em conflitos, que fundamentaria a instituição da Democracia, porque a reconciliação entre as partes implicaria a realização de eleições, tendo em conta as particularidades de cada partido, e a necessidade de atribuir ao povo o poder de participar e decidir por sufrágio a escolha daquele que representa as suas aspirações.

Assim sendo, segundo Rebello (s.d.), de “22 a 24 de Novembro de 1974, Simão Tôco, reuniu com a FNLA e UNITA, na República Democrática do Congo”, tendo sugerido a paz” e a eleições para formação de um governo em Angola. De igual modo, depois de Kinshasa, Simão Gonçalves Tôco, “viajou para Moxico onde de 8 a 10 de Março de 1975, esteve novamente em conversa com o Dr. Jonas Savimbi, líder da UNITA, sugerindo-o a pautarem pela paz como caminho para Democracia [...]” (NUNES, opi. Cit., p. 159). Finalmente, em 1975, Simão Tôco, “reuniu com o Presidente Agostinho Neto, na qual, propôs a paz e o sufrágio (Ibidem, p. 160), como fundamentos para reconciliação e a democratização de Angola. Neste contexto, Tôco agiu juridicamente em conformidade com o plasmado nos termos do nº 1, 2 e 3 do artigo 25º do PIDCP, no qual despõe-se que:

*Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação [...] e sem restrições infundadas: de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos; de votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores; de Ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).*

Entretanto, Simão Gonçalves Tôco queria que Angola fosse democrática e que todos, sem exceção, salvo em situação juridicamente explicitada, tivessem o direito de votar e ser votado, bem como, de governar ou ser governado por alguém livremente escolhido nas urnas, e que representa necessariamente a vontade do povo, e não por via da força. Por isso, entendeu que esta prática só seria possível com a neutralização de todo tipo de violência.

Outrossim, se “a concepção positiva de paz, não se resume no calar das armas, mas na mitigação de todas as formas de violência e no respeito pelos direitos humanos” (ABREU, opi. Cit.), percebe-se que Simão Gonçalves Tôco, incluiu no pacote da paz, o direito ao sufrágio, porque “[...] é a base de um país democrático assente em valores como liberdade, igualdade e solidariedade” (DUARTE, 2019, p. 10).

No entanto, dentre os três movimentos, o MPLA, sobretudo, a pessoa de Agostinho Neto,



foi dos mais difíceis e que sempre inviabilizou o diálogo para paz e Democracia, tendo na reunião com Simão Tôco, em 1975, se dirigido da seguinte forma: “[...]. Oh Meu amigo, siga apenas o seu caminho e mantenha-se nele. Esse assunto não lhe diz respeito [...] (NUNES, opi. Cit., p. 160). Entretanto, em reação, Tôco dissera:

*[...] não pretendo imiscuir-me no seu ou vosso caminho. Estou preocupado com os filhos deste país, porque estou antevendo para Angola uma guerra cruel, longa e de consequências imprevisíveis. Uma guerra que tem de ser evitada, porque causará um número elevado de mortes, muito superior à que guerra colonial provocou. [...]. Mas a partir de agora, espero que vocês os políticos não se intrometam no meu caminho, ou seja, não quero que hostilizem a palavra de Deus [...] (Ibidem, p. 160).*

Assim sendo, os tocoistas perceberam de primeira que o “sufrágio representa o suporte da Democracia” (CANOTILHO, 1991), por isso, propunham ao Agostinho Neto como forma de fundamentar os passos a dar na consoliação da cidadania e desenvolvimento social, civil e político do país.

No entanto, na busca pela paz, para suportar a democratização do país, o profeta defende o que mais tarde terá sido plasmado nos termos do nº1, do artigo 23º, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no qual, se dispõe que “os povos têm direito à paz e a segurança, tanto no plano Nacional como no plano Internacional. [...]” (ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA, 1981, p.5).

De igual modo, o posicionamento de Simão Tôco em defesa do direito a paz diante do Agostinho Neto, Holden Roberto e Savimbi, foi um ato consubstanciado e legitimado nos termos do nº1 do artigo 1º, capítulo I, da Carta das Nações Unidas, no qual, a ONU se compromete em:

*Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer rutura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz; (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 5).*

Por conseguinte, ao reiterar aos líderes políticos o respeito pelo soberania que reside no povo e que poderia ser expressa, através o exercício do sufrágio, estava a agir conforme o compromisso internacional, explicitado nos termos da alínea c) do artigo 24º dos acordos de Alvor, no qual, se estabeleceu que compete ao Governo de transição<sup>45</sup> “conduzir a política interna, preparar e assegurar a realização de eleições gerais para a Assembleia

<sup>45</sup> Era por sua vez constituído por ministros designados por cada partido – FNLA, MPLA e UNITA, bem como, indicados pelo Presidente da República portuguesa, cuja responsabilidade foi de preparar as eleições que resultaria na escolha de um governo de Angola independente sob regime democrático.

Constituinte de Angola” (PORTUGAL, et al., opi. Cit., p. 4).

Assim sendo, Simão Tôco, defendeu o que o MPLA, FNLA e UNITA, antes haviam acordado em Alvor, sobre o direito de sufrágio para o povo angolano, por meio das eleições que estavam agendadas para o mês de Outubro de 1975, conforme nos termos do artigo 40º. Entretanto, apesar de todo esforço de Simão Gonçalves Tôco, infelizmente, em 1975 deu-se o seguinte:

*O MPLA procurou antecipar-se aos seus oponentes, implantando-se em Luanda, nas principais estruturas administrativas, nos quadros das empresas, nos meios intelectuais, em confronto com os seus concorrentes, favoreceu o seu diálogo com os membros do MFA, que ao contrário, e apesar dos seus esforços, se viam sempre em enormes dificuldades para estabelecerem ligações com a UNITA e a FNLA (AGOSTINHO, opi. Cit., p. 30).*

Contudo, estava inviabilizada o projeto de Estado Democrático de Direito, porque o assalto ao poder feito pelo MPLA, implantou o Comunismo em Angola, e com ela, a censura das liberdades. Razão pela qual, foram bloqueados os caminhos para Democracia que se redesenhara nos acordos de Alvor e ficaram elencados nos termos da alínea c) do artigo 24º, 40º, 41, 42º e 43º, sobre a preparação das eleições. Entretanto, os tocoistas queriam apenas um país onde fosse possível a “Democracia representativa, na qual, os cidadãos tornariam-se a parte fundamental do poder através do exercício do voto” (MIRANDA, 1995).

Ademais, apesar do empenho de Simão Gonçalves Tôco, o MPLA cimentou as discórdias por meio da violação tangível dos acordos, enfurecendo a FNLA e UNITA, e com ela, conduziu-se o país para o caos e o futuro dos angolanos tornou-se incerto. Nesta guerra, inicialmente, o MPLA venceu, tendo conseguido proclamar a independência Nacional, à 11 de Novembro de 1975.

*O MPLA adotou o sistema de partido único, ao proclamar a independência de forma unilateral e ao definir-se como legítimo representante do povo angolano”, tendo excluído os demais partidos de concorrerem democraticamente ao poder (DOMBO, 2015, p. 51).*

Outrossim, percebe-se que o MPLA vedou a FNLA e a UNITA do direito de serem concorrentes as eleições, o que na prática significou retrocesso e a desdemocratização de Angola, por meio da violação dos princípios da Democracia subscritas nos acordos de Alvor. De igual modo, importa realçar que a defesa da Democracia, custou aos tocoistas, suor e sangue, por parte do regime comunista em Angola, pois, “entre Maio e Novembro de 1975, foram mortos muitos tocoistas, por rejeitarem filiação partidária, bem como, participação a guerra civil” (NUNES, opi. Cit., p. 166).

No entanto, se durante a colonização Simão Tôco, era alvo a abater pela PIDE-DGS, após

a independência tornou-se alvo das forças policiais afecto ao MPLA, tais como “Direcção de Investigação Secreta de Angola (DISA), serviços de Contra Inteligência Militar (CIM)” e a Organização de Defesa Popular (ODP). De lembrar, que Simão Tôco, foi também um dos alvos primários a abater pelo regime no período do famoso 27 de Maio de 1977-fraccionismo, mesmo não sendo político, uma vez que se opunha ao pensamento de Neto, por isso, a partir deste ano até 1979, os tocoistas, sofreram muitas represálias, mortes e prisões, sendo Simão Tôco preso 15 vezes de 1977 a 1979, conforme se lê abaixo:

*15 de Agosto de 1977, por ordem do Comandante Geral da ODP, Paiva Domingos da Silva [...]; 19 Agosto de 1977, Simão Tôco é encaminhado em três cadeias, primeiramente na cadeia do 4 de fevereiro, cadeia de segurança do Estado e Comarca de Luanda; 25 agosto de 1977, Tôco é preso, por ordem do comandante Geral da Polícia Popular, camarada André Pitra “Petrof”; 30 Agosto de 1977, Simão Tôco é detido no comité do 4 de Fevereiro, juntamente com as irmãs Madalena Simba Diau, e Juliana António Lopes; 09 de Setembro de 1977, é novamente preso; 10 Setembro de 1977, Simão Tôco é preso, e na ocasião, são agredidos dois tocoistas de nomes José António e Anibal Pedro Botelho; 16 de Setembro de 1977, por ordem do Comandante Paiva Domingos da Silva, é novamente preso; 02 de Janeiro de 1978, é preso até 15 de Fevereiro do mesmo ano; 23 de Janeiro de 1978, novamente preso e solto dias depois; 07 Março de 1978, é igualmente preso até 23 de março do mesmo ano e recebe ameaças de ser enviado muito longe, na próxima detenção; 20 de Junho de 1978, é preso e tratado com crueldade - esartejado pelo Comandante Paiva Domingos da Silva; 09 Outubro de 1978, é preso e solto no dia 14; 23 Novembro de 1978, preso novamente e depois posto em liberdade vigiada aos 3 de Dezembro de 1978; 12 de Dezembro de 1978, volta ser preso pelo comandante geral da ODP, Paiva Domingos da Silva; 02 de Janeiro de 1979 é igualmente preso; [...] (IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO, 2012, p. 141).*

Estas foram as prisões sofridas pelo Simão Gonçalves Tôco, acompanhadas de torturas, no período da ditadura comunista, em que muitos que se opuseram a ideologia do MPLA, era submetidos. Assim sendo, enquanto os nitistas e inocentes apegos as ideias de Nito Alves foram mortos, por defenderem internamente a igualdade e a justiça dentro do regime Comunista, os Tocoistas, foram reprimidos e mortos, devido a sua insistência por uma Angola em paz e consensual - democratizada.

### **2.3. Acordos de Bicesse e a implantação da Democracia em 1992 em Angola: um reflexo da luta dos tocoistas entre 1974 a 1979**

Finalmente, a contribuição histórica dos tocoistas na defesa da Democracia, tornou-se tangível, aos 31 de Maio de 1991, “nos acordos de Bicesse, em Portugal, no qual, o

Eng. José Eduardo dos Santos e o Dr. Jonas Savimbi, acordaram o fim das hostilidades e a realização das primeiras eleições multipartidárias em Angola” (FINDA, 2011, p. 22 ).

Assim sendo, neste advento, aprovou-se a Lei nº 23/92, de 16 de Setembro, que estabelece “premissas institucionais necessárias a implantação da Democracia pluripartidária e a ampliação das garantias fundamentais do cidadão” (ANGOLA, 1992a, p. 1), legalizando-se a transição do Socialismo para a Democracia. De igual modo, esta lei veio determinar a criação da Lei Constitucional angolana, que nos termos do artigo 1º, estabelece que “a República de Angola é uma Nação soberana e independente que tem como objectivo fundamental a construção de uma sociedade livre, democrática, de paz, justiça e progresso social” (ANGOLA, 1992b, p. 1). De igual modo, os reflexos da Democracia, foram plasmados nos termos do artigo 2º, cujo teor descreve-se:

*A República de Angola é um Estado democrático de direito que tem como fundamentos a unidade nacional, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo de expressão e de organização política e o respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do homem, quer como indivíduo, quer como membro de grupos sociais organizados (Ibidem, p. 1).*

Neste sentido, era o início do processo de democratização de Angola, que além de estar delineado nos termos da alínea c) do artigo 24º, 40º, 41º, 42º e 43º do Acordo e Alvor em 1975, foi igualmente, uma proposta corajosa e patriótica dos tocoístas ao MPLA, UNITA e FNLA a partir de 1974, para anular a guerra. Porém, só foi possível a sua implantação depois da guerra civil dizimar muitos angolanos, subscrevendo-se o direito de sufrágio nos termos do nº 1 do artigo 28º e do número nº 1 e 2 do artigo 3º da referida lei, cujo teor atenta-se abaixo:

*A soberania reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na presente Lei. O povo angolano exerce o poder político através do sufrágio universal periódico para a escolha dos seus representantes, através do referendo e por outras formas de participação democrática dos cidadãos na vida da Nação (Ibidem, loc. Cit.).*

Entretanto, com todos seus defeitos e fragmentações, os acordos de Bicesse, foi um passo fundamental e inaugural da Democracia em Angola, porque no ano seguinte, de 29 a 30 de Setembro de 1992, realizaram-se as eleições, cumprindo-se o desejo dos tocoístas, em particular e do povo angolano em geral, porque este sistema político, foi a marca e a bandeira de Simão Gonçalves Tôco, processo de intermediação para paz e mitigação dos conflitos entre a FNLA, MPLA e UNITA.

Entretanto, apesar de ser o primeiro passo, a guerra voltou a ser desencadeada neste mesmo ano, e a Democracia ficou adiada, por conta dos resultados eleitorais, que atribuíam

vitória ao MPLA, com 53, 74%, e a segunda posição com 34, 10 % a UNITA. De igual modo, José Eduardo dos Santos obteve vitória com 49, 57% dos votos e o Dr. Jonas Savimbi teve 40,07%. A UNITA, negou os resultados e terá considerado eleições fraudulentas, dando-se novamente a guerra que durou até 2002, com a morte do líder da UNITA. Apesar tudo, é de reiterar que ficou registado na história política de Angola, o papel dos tocoistas na implantação do Estado Democrático de Direito, através da sua intransigente luta em busca da paz e do sufrágio.

### 3. Resultados e discussões

#### 3.1. Forma como o Tocoísmo defendeu a implementação do Estado Democrático de Direito em Angola de 1974 a 1979

Nesta questão, os entrevistados afirmaram primeiramente que o Tocoísmo lutou pela reconciliação e a Democracia em Angola, porque pretendia que o MPLA, UNITA e FNLA, formassem um Governo sem discriminação e sem violência. Os anciãos tocoistas, sobretudo, o Z e X, afirmaram que Simão Tôco defendia a Democracia nas Conferências, nos cultos e nos encontros Nacionais e internacionais. Nisto, o Z reitera que na década de 70 o profeta foi até no Congo de Mobutu, unir Dr. Jonas Savimbi, Holden Roberto, e o filho de um amigo seu, chamado Daniel Chipenda. Naquela conferência defendeu a paz e as eleições como forma de se atingir ao poder em Angola.

Os pastores da Igreja Baptista, sobretudo, o A e o Y, afirmaram que Tôco como profeta é vidente e une os angolanos, e como cidadão confirmamos que ele procurou através da proximidade que tinha com os três líderes políticos, trazer a prática de votar, como maneira de se atingir ao governo.

Os entrevistados, acrescentaram ainda que, Simão Tôco e sua Igreja vieram de longe, e ele não queria que a maneira como colono governou, fosse imitado pelos líderes políticos angolanos, mas [parece] que Neto apresentava de antemão esta face, porque só queria guerra, e mais tarde começou a perseguir as igrejas. Na época, eu era jovem quando via os tocoistas em sofrimento, porque causa de defenderem nos cultos, reuniões e até nos jornais, a paz e a Democracia. Ademais, um dos entrevistados, reiterou o seguinte:

*Nós sabemos que Simão Tôco foi enviado para nos libertar, não só das argolas do colonizador, mas também, das argolas que Neto estavam empunhar no pescoço dos seus irmãos. Muitos tocoistas foram mortos [...]. Simão Tôco foi ferido e preso várias vezes, por causa de não ter medo de recorrer ao púlpito, jornais, rádios, conferências e outros meios, para defender a necessidade de um Governo baseado na escolha do povo [Democracia]. Simão Tôco, era bom homem, mas estava a fazer*

*inimigos por nos defender. Ele dizia que na igreja abundam tchokwe, Bakongo, Kimbundu, Umbundu, Kwanhama [...], e que não podia dividi-los por conta dos partidos [FNLA-MPLA-UNITA] que já haviam dividido Angola [...].*

Entretanto, a resposta dos entrevistados é significativa, porque espelham fatos. Por exemplo, as conferências de que se referem, houveram várias, como foi o caso de 1974, em Portugal, onde Simão Tôco, participou a convite de António Spínola, para se discutir sobre paz e a transição para independência de Angola, na qual, afirmou que “sejamos só irmãos [...]. Nunca falei uma palavra que não fosse de paz. [...]. Não sou vingativo” (KISELA, opi. Cit., p. 11), reiterando sua vontade de ver Angola pacificada e democrática.

Neste sentido, Tôco estava a agir de acordo com o plasmado nos termos do nº 1 do artigo 1º, capítulo I, da Carta das Nações Unidas, segundo o qual, “tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz [....]” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, opi. Cit., p. 5). Entretanto, sabe-se que os tocoistas sofreram muita perseguição, e tinham tudo para mostrar ódio contra os seus detratores, mas percebendo que o rancor eterniza o ciclo da violência, propuseram a paz como forma de reconciliação entre povos e a democratização de Angola.

De igual modo, os entrevistados apontaram para a Conferência de Kinshasa, na qual, o Profeta Simão Gonçalves Tôco, conseguiu reconciliar Holden Roberto e Jonas Savimbi, que estavam desavindos desde 1964, quando Savimbi abandonou o seu partido, sob pretexto de tribalismo, bem como, uniu a estes, o nacionalista Daniel Chipenda, que fora um dos membros dissidente do MPLA<sup>46</sup>. “Esta conferência decorreu de 22 a 24 de 1974, durante o qual, Simão Gonçalves Tôco, deixou conselhos sobre a paz” (NUNES, opi.cit., p. 157-158), considerando como o caminho digno para se democratizar o país.

Ainda no âmbito das reuniões que se referem os entrevistados, é de reiterar que em “1975 Simão Gonçalves Tôco, reuniu com Agostinho Neto, na sua residência (cidade alta) e o outro encontro manteve com o Dr. Jonas Savimbi, de 8 a 10 de Março no Luso, nos quais, os aconselhou sobre os caminhos a trilhar para paz” (Ibidem), e que era necessário optar por um Estado Democrático de Direito, por haver três movimentos historicamente envolvidos na luta de libertação, e que a todos o mérito sobre Angola independente era proporcional a todos.

De igual modo, os entrevistados afirmaram que Simão Tôco, falava nos púlpitos para o seu público sobre a Democracia, e a necessidade de reconciliar os líderes políticos, sob pena de Angola entrar numa guerra sangrenta. Nisto, corroboramos a medida que Tôco era detentor

<sup>46</sup> Em 1972 o MPLA viveu uma espécie de Tricéfalia, consubstanciado nos conflitos de reafirmação ideológica e de liderança, iniciadas na década de 1960, cujo o resultado daria a divisão do partido em três alas, tais como a “Revolta Activa, sob comando do Mário de Andrade, a Revolta do Leste, liderada por Daniel Chipenda e a ala afeta ao Presidente Agostinho Neto” (MARQUES, 2012).



de uma rica retórica, e no altar da sua igreja, também propagava ideias pacificadoras e democratizadoras, de maneira que os seus crentes saíssem do culto com uma mentalidade de paz e de resistir perante a opressão, rumo a conquista da Democracia. Tôco, tinha noção que secretamente a ODP, DISA e CIM, o perseguiram e censuravam suas intervenções, porém, destemidamente confrontava as autoridades políticas com seu posicionamento libertário. Por exemplo, em 1975 dirigiu-se da seguinte forma para os fieis, convidados e serviços de inteligência do Estado que ocultamente acompanhavam os seus trabalhos:

*[...] Falo aos três movimentos: o MPLA, a FNLA e a UNITA. Tudo quanto vos tenho dito se for mentira, então aguardéis pelos dias vindouros. Saibam que quando começastes a vossa guerra eu não estava presente, e quando terminardes a guerra, também não estarei presente. [...] todas as coisas que acabo de vos dizer, irão acontecer. Se não acontecerem, então é certo o que dizeis de que o Simão Tôco anda doido. Eu agora não falo mais ao mundo! vai rebentar a guerra. Isto tem sido uma brincadeira. A própria guerra ainda não veio. eu posso morrer, mas lembrem-se disto: vai vir outra guerra! não temos armas nenhuma. aguardem o futuro [...]. (IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO, opi. Cit., s.p.).*

Tudo que dissera Tôco cumpriu-se milimetricamente, dali que o entrevistado Y afirma que ele tinha poder na palavra e vidente, porque a guerra eclodiu e durou 27 anos - 1975 - 2002. Por isso, entende-se também, que a frontalidade, resistência e incorruptibilidade, foram as razões que o levaram a perseguição, uma vez que os regimes ditadores amam a bajulação, ainda que não sejam justos, amam elogios e não críticas. Porém, estavam diante de um homem libertador e conscientizador incorruptível. Outrossim, os entrevistados apontaram os jornais e rádios como meio que Simão Tôco usava para ver divulgado o seu pensamento sobre a paz e o sufrágio em defesa do Estado Democrático de Direito, e isto é significativo, a medida que Simão Gonçalves Tôco, era procurado pelos jornalistas, dada a sua dimensão político-religiosa, bem como, pelo fato de que a sua opinião influenciava, congregava e pacificava.

Hoje, entende-se que é na rejeição e resistência dos tocoistas e outros implicados contra o Comunismo, que reside a implantação da Democracia em Angola. Ademais, o papel dos tocoistas na defesa da paz, viria a ser confirmada, nos termos do nº 1 do artigo 23º da CADHP, com o seguinte teor:

*Os povos têm direito à paz e à segurança tanto no plano nacional como no plano internacional. O princípio de solidariedade e de relações amistosas implicitamente afirmado na Carta da Organização das Nações Unidas e reafirmado na Carta da Organização da Unidade Africana deve presidir às relações entre os Estados (ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA, opi. Cit., p. 15 ).*

De igual modo, a Democracia, da qual, os entrevistados se referiram como sendo



contribuição inequívoca do Simão Tôco, aglutinada na sua agenda sobre a paz, constitui hoje parte do património jurídico-político de Angola, nos termos do artigo 1º e 2º do CRA, e o Estado Democrático de Direito está explicitado nos termos do nº 1 e 2 do artigo 3º, com o seguinte teor:

*A República de Angola é um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos a soberania popular, o primado da Constituição e da lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa. A República de Angola promove e defende os direitos e liberdades fundamentais do Homem, quer como indivíduo quer como membro de grupos sociais organizados, e assegura o respeito e a garantia da sua efectivação pelos poderes legislativo, executivo e judicial, seus órgãos e instituições, bem como por todas as pessoas singulares e colectivas (ANGOLA, 2010, p. 4).*

Até aqui entende-se completamente o papel dos tocoistas, e quando o legislador estabeleceu esta norma, não foi só por mera imitação de modelo político, porém, reconheceu as lutas que antecederam a sua implantação, partindo do pressuposto que os direitos fundamentais e os modelos políticos, podem ser adotados por via pacífica ou por meio da revolução do povo, daí que, tendo o Estado Democrático de Direito em Angola, sido uma proposta de Simão Gonçalves Tôco, é justo considerarmos um legado dos tocoistas, a par dos políticos de mais angolanos.

Se o Dr. Jonas Savimbi, trouxe a Democracia por meio das armas, Simão Gonçalves Tôco, fê-lo por via pacífica e resistiu em prol da democratização a todas investidas do Comunismo opressor. Atualmente, em Angola vive-se uma Democracia [embora frágil ou fragmentada], por conta dos resquícios da própria guerra que cimentou na consciência dos angolanos, uma memória de luto e ódio, daí que, embora formalmente haver reconciliação, por conta dos acordos de paz de 2002, que pôs desfecho a guerra, continuamos a observar ataques verbais entre o MPLA e a UNITA que se manifesta na maneira como trocam acusações sobre a história da guerra civil.

### **3.2. Identificação dos princípios que justificam o papel do Tocoísmo em prol da implementação do Estado Democrático de Direito em Angola**

Os entrevistados afirmaram que a exigência das votações a pacificação, foram os princípios que podem justificar o papel dos tocoistas em prol da Democracia. Entretanto, os entrevistados Z e Y, convergiram quando reiteraram que se Simão Tôco defendeu a necessidade de se eleger entre os três candidatos, um que se tornaria Presidente, estava perante um elemento da Democracia. Entretanto, um dos entrevistados, o W, por sinal

estudante de Direito, afirma que sem a paz não há Democracia, porque pressupõe a convivência na diferença e unidade na diversidade. De igual modo, os entrevistados X e A, afirmaram que defendendo a aproximação entre os líderes, Simão Tôco estava a trazer a Democracia, porque desta reconciliação viriam negociações e organização suficiente para se chegar a escolher por eleição dentre os três, aquele que governaria o país.

Neste sentido, os resultados são significativos, porquanto, os entrevistados fizeram afirmações que aponta o direito a paz e o sufrágio, como fundamentos para a adoção do Estado Democrático de Direito. Entretanto, não existe Democracia sem sufrágio, pois, o sufrágio é o exercício mais significativo do cidadão nos estados democráticos, e através dela, escolhe-se representantes e tipos de instituições que se pretende que estejam ao serviço do povo, a quem reside a soberania. Este direito com qual Simão Gonçalves Tôco se debatia, e de que se referem os entrevistados, estava plasmado nos termos do nº 1 e 3 do artigo 21º da DUDH, no qual, se dispõe que:

*Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.[...]. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 9-10).*

Foi nesta base que Simão Gonçalves Tôco, pretendia ver Angola. Um poder político exercido por um governo, cuja a autoridade e legitimidade reside no do povo. Assim sendo, este elemento constitui um fundamento suficiente que justifica o papel dos tocoistas na defesa do Estado Democrático e de Direito. Ademais, este legado dos tocoistas, hoje é confirmado nos termos do nº 1, 2 e 3 do artigo 54º do CRA, no qual, determina-se o seguinte:

*Todo o cidadão, maior de dezoito anos, tem o direito de votar e ser eleito para qualquer órgão electivo do Estado e do poder local e de desempenhar os seus cargos ou mandatos, nos termos da Constituição e da lei. A capacidade eleitoral passiva não pode ser limitada senão em virtude das incapacidades e inelegibilidades previstas na Constituição. O exercício de direito de sufrágio é pessoal e intransmissível e constitui um dever de cidadania (ANGOLA, opi. Cit., p. 20-21).*

Entretanto, não se pode falar do Estado Democrático de Direito em Angola, apontando apenas para os políticos, pois, Simão Tôco é a figura mais incorruptível e imparcial que existiu neste processo da história Constitucional angolana. Por isso, é significativa a resposta dos entrevistados em relação ao direito de paz, como outro elemento que justifica o papel do Tocoismo em defesa do Estado Democrático de Direito, porque a paz pode ser um dos indicadores que sustenta os estados em fase de verdadeira Democracia. Se onde há guerra a Democracia é ameaçada, em contraste, onde há paz a Democracia

hegemoniza-se. Contudo, este direito [a paz], defendido pelos tocoistas, está plasmado nos termos do artigo 3º da DUDH, conjugado com o 23º da CADHP. De igual modo, este direito é protegido nos termos do 1, 2 e 3 do artigo 11º da constituição de Angola, no qual, se dispõe que:

*A República de Angola é uma Nação de vocação para a paz e o progresso, sendo um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos garantir, com respeito pela Constituição e pela lei, bem como pelas convenções internacionais, a paz e a segurança nacional. A paz tem como base o primado do direito e da lei e visa assegurar as condições necessárias à estabilidade e ao desenvolvimento do País. A segurança nacional é baseada no primado do direito e da lei, na valorização do sistema integrado de segurança e no fortalecimento da vontade nacional, visando a garantia da salvaguarda do Estado e o asseguramento da estabilidade e do desenvolvimento, contra quaisquer ameaças e riscos (Ibidem, p. 6).*

Entretanto, esta norma mostra que Simão Gonçalves Tôco, esteve certo e bem posicionado na defesa do direito a paz em Angola, pois, este direito garante a segurança social e a proteção da Democracia.

A título de exemplo, é que depois de 1992, Angola, ficou 16 anos sem eleições, adiando-se a Democracia, devido a guerra civil, que inibiu a paz, e somente em 2008, regressou-se para esta prática, devido a conquista da paz que colocou fim a guerra que durou décadas, atrasando o país e desdemocratizando os angolanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entretanto, com os resultados obtidos, percebeu-se que o Tocoísmo defendeu a implantação do Estado Democrático de Direito em Angola, tendo como bases, a paz e sufrágio. De igual modo, os resultados e os fundamentos teóricos mostram que antes mesmo que existisse os acordos de Alvor em 1975, que nos seus artigos 24º, 40º, 41º, 42º, e 43º, estabelecia as eleições como a base da democratização e instituição de um Governo independente em Angola, Simão Tôco o fizera, em 1974, propondo aos seus contemporâneos Holden, Neto e Savimbi, uma Angola baseada na paz e na Democracia.

Igualmente, os resultados, aliado a história moderna de Angola, nos mostraram que no âmbito da defesa da Democracia em Angola, Simão Gonçalves Tôco, viu-se perseguido pelo MPLA e Agostinho Neto, pela sua frontalidade, incorruptibilidade e resistência, tendo sido submetido a tortura e 15 prisões de 1977 a 1979. Porém, suportou o desafio, porque percebera que em cada prisão, residia o sacrifício que o levaria a conquista dos direitos fundamentais, e só o Estado Democrático de Direito poderia trazê-los numa dimensão que

proporcionasse uma convivência pacífica e indiscriminada.

Ademais, percebeu-se que a forma como os tocoistas desejavam que fosse implantada a Democracia, seria melhor para Angola, porque baseava-se na paz e não na força das armas para dizimar filhos da mesma terra, o que na prática dividiu e a memória de luto continua a dividir os angolanos atualmente, sobretudo, a UNITA e o MPLA.

Outrossim, consignou-se que a transição do Comunismo para Democracia, em 1991, não foi mérito exclusivo dos políticos, porém, também dos tocoistas, pois, sofreram e foram dizimados por defenderem este sistema político. Finalmente, ao levantarmos esta temática não encerramos a análise a volta do papel do Tocoismo na defesa da Democracia, pelo contrário, sugerimos mais investigações sobre o assunto.

## REFERÊNCIAS

ANGOLA. Lei nº 23/92, de 16 de Setembro de 1992. Dispõe sobre Revisão Constitucional. Luanda: Imprensa Nacional, 1992a. 1 p. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.ao/media/sxuno02u/lei-n-%C2%BA-23-92-lei-constitucional.pdf>. Acesso: 18 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei Constitucional (1992). Lei Constitucional da República de Angola. Luanda: Imprensa Nacional, 1992b. 31 p.

\_\_\_\_\_. Constituição (2010). Constituição da República de Angola. Luanda: Imprensa Nacional, 2010. 95 p.

ARAGÃO, José Wellington Marinho de.; NETA, Maria Adelina Hayne Mendes. Metodologia Científica. Salvador: UFBA, 2017.

ABREU, Ana Carolina Barros. A Paz Como Direito Humano. São Paulo: Semesp, [s.d.] Disponível em: <https://conic-semesp.org.br/anais/files/2017/trabalho-1000024597.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

AGOSTINHO, Feliciano Paulo. As Heranças da luta de libertação e a guerra civil. 2011. 68 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares), Academia Militar. Lisboa. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/11546/2/Guerra%20em%20Angola.pdf>.

Acesso em: 7 set. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 5.<sup>a</sup> ed. Coimbra: Almedina, 1991.

DUARTE, André Filipe Graça. O sufrágio obrigatório em Portugal e a sua adequação ao sistema eleitoral português. 2019. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito, na especialidade Ciências Jurídico-Criminais), Universidade autónoma de Lisboa “Luís de Camões”. Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/4781>. Acesso em: 7 set. 2023.

DOMBO, Grimaneza Dúcia Quiluanje. Democracia e liberdade de expressão em Angola: estudo das medidas governamentais de Angola que implicaram em avanços para a consolidação da democracia e da liberdade de expressão, desde o fim da guerra civil até 2013. 2015. 80 f. (Bacharelato em Direito), Universidade do Extremo Sul Catarinense). Ciciúma. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3349/1/GRIMANEZA%20D%C3%9ACIA%20QUILUANJE%20DOMBO.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

FINDA, Wladimir. A Construção da Paz em Angola: do Alvor à Luena - O Papel da Comunidade Internacional. 2011. 72 f. Dissertação (mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus), Universidade de Évora, Escola de Ciências Sociais. Évora. Disponível em: [http://rdpc.uevora.pt/bitstream/10174/15685/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20A%20Constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20Paz%20em%20Angola\\_Do%20Alvor%20%C3%A0%20Luena%20-%20O%20Papel%20da%20Comunidade%20Internacional.pdf](http://rdpc.uevora.pt/bitstream/10174/15685/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20A%20Constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20Paz%20em%20Angola_Do%20Alvor%20%C3%A0%20Luena%20-%20O%20Papel%20da%20Comunidade%20Internacional.pdf). Acesso em: 7 Set. 2023.

GASPAR, Joaquim Silva João. Democracia em Angola: o processo de democratização angolana (2002- 2020). [S.d]. 27 f. (Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. [s.l], [s.d]. Disponível em: [https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2320/3/2021\\_arti\\_joaquimgaspar.pdf](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2320/3/2021_arti_joaquimgaspar.pdf). Acesso em: 18 set. 2023.

IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO. **As Profecias de Mayamona**. Luanda: [S.n], 2012.

KISELA, Joaquim Albino. **Simão Tôco: a Trajectória de um Homem de Paz**. Luanda: Outros Horizontes, 2013.

MIRANDA, Jorge. **Estudos de Direto Eleitoral**. Lisboa: LEX Edições Jurídicas, 1995.

MARQUES, Inácio Luís Guimarães. Memórias de um golpe: o 27 de maio de 1977 em Angola. 2012. 132 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense. Niterói. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1571.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

NUNES, Afonso. **Enciclopédia Tocoísta: Génese e identidade Doutrinária**. Luanda: Acácia, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <https://unric.org/pt/wp-content/uploads/sites/9/2009/10/Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. p.3. Disponível em: [https://www.ipc.pt/ipc/wp\\_content/uploads/2020/03/Declarac%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf](https://www.ipc.pt/ipc/wp_content/uploads/2020/03/Declarac%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos.pdf). Acesso em: 24 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional dos Direitos Cívís e Políticos**, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civís%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**, 1981. Disponível em: [https://plataformabioksan.com/wp-content/uploads/2020/07/Carta\\_Africana\\_dos\\_Direitos\\_Humanos\\_e\\_dos\\_Povos.pdf](https://plataformabioksan.com/wp-content/uploads/2020/07/Carta_Africana_dos_Direitos_Humanos_e_dos_Povos.pdf). Acesso em :18 set. 2023.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011.

PORTUGAL, et al. **O Acordo de Alvor**. Algarve, 15 de Janeiro de 1975. Disponível em: [https://idi.mne.gov.pt/images/Documentos\\_e\\_efemerides/25abril\\_2019/Alvor\\_1975l\\_01.pdf](https://idi.mne.gov.pt/images/Documentos_e_efemerides/25abril_2019/Alvor_1975l_01.pdf). Acesso em: 9 abr. 2023.

REBELLO, Francisco Montanha. **Simão Gonçalves Tôco: o Senhor da Paz**. (1974 -1975). Documentário. Lisboa, [s.d.]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EP-r-WXmvzA&t=2s>. Acesso em: 23 abr.2023.

SCHUBERT, Benedict. **Os protestantes na guerra angolana depois da independência**. *Lusotopie*, Lausanne, 1999. Disponível em: <http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/schubert.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2022.

SILVA, José Afonso. **Estado Democrático de Direito**. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, nº 173, p. 15-34, 1988. Acesso em: 14 ago. 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/45920/44126%3E./0>. Acesso em: 18 set. 2023.\_

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. São Paulo: UNESP, 2017.